



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 69/2023-E

Data: 12 de dezembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 102/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, em sessões ordinária e extraordinária, por unanimidade dos presentes, aprovou

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE IMÓVEL PARA O CLUBE ORNITOLÓGICO OESTE PARANENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder em uso, para o Centro Ornitológico Oeste Paranaense, inscrito no CNPJ sob nº 13.734.382/0001-29, pelo prazo de 20 (vinte) anos, os lotes abaixo especificados, sem benfeitorias, para uso exclusivo e permanente das atividades da associação:

I - Lote Urbano nº 12, da Quadra nº 03, no Loteamento Sabiá, com área de 624,48 m² (seiscentos e vinte e quatro metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), matriculada junto ao CRI deste Município, sob o nº 41.358, Ficha nº 01, Livro nº 02, com as seguintes confrontações: NORDESTE com o Lote Urbano nº 02, numa extensão de 12,00 metros lineares; SUDESTE com o Lote Urbano nº 11, numa extensão de 52,04 metros lineares; SUDOESTE com a Rua Américo Vespúcio, numa extensão de 12,00 metros lineares; NOROESTE com o Lote Urbano nº 13, numa extensão de 52,04 metros lineares.

II - Lote Urbano nº 13, da Quadra nº 03, no Loteamento Sabiá, com área de 624,48 m² (seiscentos e vinte e quatro metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), matriculada junto ao CRI deste Município, sob o nº 41.359, Ficha nº 01, Livro nº 02, com as seguintes confrontações: NORDESTE com o Lote Urbano nº 01, numa extensão de 12,00 metros lineares; SUDESTE com o Lote Urbano nº 12, numa extensão de 52,04 metros lineares; SUDOESTE com a Rua Américo Vespúcio, numa extensão de 12,00 metros lineares; NOROESTE com a Chácara nº 15, numa extensão de 52,04 metros lineares.

Art. 2º O imóvel a que se refere o Artigo anterior destina-se para o fim específico de construção do salão de eventos, visando o desenvolvimento das atividades correlatas a associação, conforme Estatuto Social, vedada qualquer outra utilização.

Parágrafo único. O início da construção deverá se dar em até 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal, mediante solicitação prévia.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Art. 3º A cessão será efetivada através de Termo apropriado, no qual constarão as condições da cessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ao meio ambiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 19 de dezembro de 2023.

VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente